

**DECRETO Nº 1155/2015
DE 27 DE JANEIRO DE 2015.
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO
VERÃO QUENTE, E DO CARNAVAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as festividades do Verão Quente, evento que antecede o Carnaval no Município, com início em 30 de Janeiro e término em 17 de Fevereiro do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º- Será cobrada uma taxa de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para o uso das tendas montadas no Centro de Eventos Ismael Jaze, que deverão ser recolhidas antecipadamente.

§ 1º- Os interessados deverão manifestar-se através de requerimento junto ao Setor de Tributação do Município.

§ 2º- Os comerciantes deverão providenciar as autorizações pertinentes, assim como submeter a inspeção da vigilância sanitária municipal.

§ 3º- Cada comerciante será responsável pelo acondicionamento e disposição do lixo produzido assim como em manter o local limpo.

§ 4º- O não recolhimento da taxa para uso da barraca ou a pratica ou omissão que fira este regulamento, provoque tumulto ou desrespeite as orientações dos coordenadores e autoridades implicará na imediata revogação da autorização devendo ser precedido nova autorização para ocupar a vaga do infrator.

Art. 2º- Fica proibido:

a) entrar com bebidas acondicionadas em caixas térmicas, isopor ou similares;

- b) entrar com recipientes de vidro, tais como garrafas e/ou copos contendo ou não bebidas ou similares;
- c) entrar com artefatos como fogos de artifício ou alegorias pontiagudas ou perfurocortantes, bem como a venda de fogos de artifícios ou qualquer outro produto que coloque em risco a integridade dos foliões;
- d) entrar com bancos, cadeiras, mesas ou similares;
- e) montagem de barracas no perímetro de 100 metros do Centro de Eventos.

ART. 3º- No espaço externo do Centro de Eventos, não será permitida a montagem de barracas ou similares, mesmo mediante o pagamento do valor estabelecido no Decreto de Preços Públicos e que não possuam a licença de inspeção da vigilância sanitária municipal de comércio ambulante.

ART. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 27 DE JANEIRO DE 2015.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico